



**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.990, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.**

Altera o Anexo IV da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.784, de 19 de setembro de 2018, que aprova o regramento a ser observado pelos municípios que desejarem assumir a gestão dos seus prestadores, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- a Portaria GM/MS nº 699, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos Pela Vida e de Gestão;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Resolução CIT-SUS nº 04, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de transição entre os processos operacionais do Pacto pela Saúde e a sistemática do



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP);

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.784, de 19 de setembro de 2018, que aprova o regramento a ser observado pelos municípios que desejarem assumir a gestão dos seus prestadores;
- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;
- a alteração do representante legal do CONASEMS;
- a necessidade de disciplinar e normatizar o processo de descentralização, da gestão dos prestadores de média e alta complexidade no Estado de Minas Gerais; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 255ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de agosto de 2019.

**DELIBERA:**

Art. 1º - Fica alterado o Anexo IV da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.784, de 19 de setembro de 2018, que passa a vigorar conforme Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Os Termos de Cessão de Crédito ao CONASEMS (03 vias) deverão ser feitos em papel timbrado do município e encaminhados da seguinte forma:

I - 01 (uma) via deverá ser entregue na Unidade Regional de Saúde juntamente com toda a documentação prevista nas Deliberações CIB-SUS/MG nº 2.784, de 18 de setembro de 2018 e 2.874, de 05 de dezembro de 2018.

II - 02 (duas) vias deverão ser encaminhadas pelos municípios, por meio físico, ao COSEMS/MG, via Correios, por meio de correspondência com acusação de recebimento (AR).

Parágrafo único – A comprovação do envio do Termo de Cessão de Crédito ao COSEMS/MG por meio de correspondência com acusação de recebimento deverá ser parte integrante da documentação do município para assumir a gestão de seus prestadores.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2019.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.990, DE 21 DE AGOSTO DE 2019 (disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br/cib](http://www.saude.mg.gov.br/cib)).**



ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.990, DE 21 DE AGOSTO  
DE 2019.

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO REFERENTE À SEÇÃO XV DA PORTARIA DE  
CONSOLIDAÇÃO Nº 6/2017

Considerando a Seção XV da Portaria de Consolidação nº 6/2017 que reproduz o conteúdo das Portarias nº 220, de 30 de janeiro de 2007 e nº 2.945/GM de 21 de dezembro de 2012;

Considerando os recursos financeiros da assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar da Secretaria de Saúde do Município;

Considerando os municípios que recebem os recursos financeiros de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar por meio da Secretaria Estadual de Saúde;

Considerando as disposições no Estatuto do CONASEMS referente às contribuições de representação institucional dos municípios junto ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS;

Considerando os Arts. 286; 288 e §1º do Art. 654 do Código Civil Brasileiro,

**O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_/UF**, por meio da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Secretário Municipal de Saúde, Sr.(a) \_\_\_\_\_, doravante denominado **CEDENTE** e o **CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE – CONASEMS**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Ed. Anexo, sala 144B, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n. 33.484.825/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, \_\_\_\_\_, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente instrumento de cessão de crédito, com base nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente termo é a cessão, ao **CESSIONÁRIO**, de parte do crédito dos recursos da Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar transferida ao **INTERVENIENTE**, que o **CREDOR/CEDENTE** faz jus junto ao Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde.



**CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE**

O crédito será cedido ao CESSIONÁRIO para pagamento da contribuição institucional das Secretarias Municipais de Saúde ao CONASEMS, nos termos da Seção XV da Portaria de Consolidação nº 6/2017 e do Estatuto do CONASEMS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do crédito mensal ora cedido é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), a ser depositado em conta bancária indicada pelo CESSIONÁRIO, a partir da parcela \_\_\_\_\_/201\_\_.

**CLÁUSULA QUARTA – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**

O presente termo será encaminhado pelo CESSIONÁRIO para o Fundo Nacional de Saúde visando a sua operacionalização.

Por estarem justos e acordados as partes assinam o presente termo em 3 vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

**MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_/UF, dia de mês de ano**

\_\_\_\_\_  
**Nome do(a) Secretário(a)**

**Secretário(a) Municipal de Saúde**

**CEDENTE**

\_\_\_\_\_  
**Nome do(a) Presidente**

**CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE**

**CESSIONÁRIO**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_